

PARECER TÉCNICO Nº 04/2026

Processo Licitatório nº 003/2026 — SRP
Pregão Eletrônico nº 003/2026

Análise da proposta de preços, registros sanitários e dedução de ICMS — Lotes 04, 05, 06 e 07

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Gameleira/PE

Empresa analisada: CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 00.236.193/0001-84

I — Relatório

Trata-se de parecer técnico destinado à análise da **proposta de preços** e dos **registros sanitários** apresentados pela empresa **CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, relativamente aos **Lotes 04, 05, 06 e 07** do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos** para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Gameleira/PE.

A análise também considera, quando aplicável, a incidência do **Convênio ICMS nº 87/2002 — CONFAZ**, diante da exigência editalícia de demonstração da dedução do ICMS nos medicamentos constantes do Anexo Único do referido Convênio.

Foram examinados:

1. Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
2. Proposta de preços da empresa CIRÚRGICA RECIFE;
3. Registros sanitários dos Lotes 04, 05, 06 e 07;
4. Convênio ICMS nº 87/2002 — CONFAZ.

II — Fundamentação editalícia aplicável

O edital estabelece que a proposta deve conter a **indicação de marca e/ou modelo/referência dos produtos ofertados**, as quais ficam vinculadas à proposta. Também determina que os preços finais unitários e totais não podem ultrapassar os preços estimados fixados no edital.

Após a fase de lances, a proposta escrita deve informar, obrigatoriamente, as **quantidades, marcas, valores unitários e totais dos itens que compõem os lotes**, além do valor total do lote, com até duas casas decimais, em conformidade com o Anexo II e com o modelo de proposta pós-disputa.

O edital também exige declaração de que os preços ofertados incluem despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais e trabalhistas, transporte, ferramentas, utensílios, equipamentos, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

No ponto específico do ICMS, o edital exige a **demonstração expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos medicamentos constantes no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 — CONFAZ**.

Ainda quanto à proposta, o edital exige que ela venha acompanhada de **Certificado de Registro do produto arrematado, emitido pela ANVISA, cópia legível do DOU ou Certificado de Isenção**.

III — Aplicabilidade do Convênio ICMS nº 87/2002

O Convênio ICMS nº 87/2002 concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos relacionados em seu **Anexo Único**, quando destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas.

O mesmo Convênio dispõe que a isenção fica condicionada, entre outros requisitos, à observância dos medicamentos relacionados em seu Anexo Único. Também determina que o valor correspondente à isenção do ICMS deve ser **deduzido do preço dos respectivos produtos**, com demonstração expressa da dedução nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Portanto, para os medicamentos abrangidos pelo Anexo Único do Convênio, a proposta deve demonstrar a dedução do ICMS. Para os medicamentos não abrangidos, a ausência de dedução específica não configura irregularidade, desde que o produto não esteja listado no referido Anexo.

IV — Análise formal da proposta

A proposta apresentada identifica:

- Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- Data da sessão;
- Objeto;
- Fornecedor;
- Cnpj;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;
- Especificação dos itens;
- Unidade;
- Marca;
- Número de registro;
- Quantidade;
- Campo próprio de **dedução de icms**;
- Valor unitário;
- Valor total.

A proposta apresenta os produtos por lote, com indicação de marca, registro sanitário, quantitativos e valores. O documento também possui campo próprio destinado à dedução do ICMS, conforme exigido no edital.

V — Análise dos Lotes

1. Lote 04 — Medicamentos psicotrópicos controlados pela Portaria MS nº 344/98 — formas farmacêuticas sólidas

1.1. Síntese da proposta

O Lote 04 foi apresentado com **22 itens**, valor total de **R\$ 279.000,00**, abrangendo medicamentos psicotrópicos/controlados em formas sólidas.

Na proposta constam, entre outros, os seguintes itens:

- Ácido Valpróico 250mg e 500mg;
- Alprazolam 1mg;
- Amitriptilina 25mg;
- Biperideno 2mg;
- Carbamazepina 200mg;
- Carbidopa + Levodopa 25mg + 250mg;
- Carbonato de Lítio 300mg;
- Clonazepam 0,5mg e 2mg;
- Clorpromazina 100mg e 25mg;
- Diazepam 10mg e 5mg;
- Fenitoína 100mg;
- Fenobarbital 100mg;
- Fluoxetina 20mg;
- Haloperidol 5mg;
- Levomepromazina 25mg;
- Risperidona 1mg, 2mg e 3mg.

1.2. Registros sanitários

Os registros apresentados para o Lote 04 demonstram compatibilidade, em regra, com os produtos cotados, especialmente quanto à marca/laboratório e ao número de regularização.

Foram localizados registros compatíveis para medicamentos como:

- Biperideno/CINETOL — CRISTÁLIA — registro 102980599;
- Carbamazepina — HIPOLABOR — registro 113430208;
- Carbidopa + Levodopa/PARKIDOPA — CRISTÁLIA — registro 102980107;
- Carbonato de Lítio — HIPOLABOR — registro 113430167;
- Clonazepam — GEOLAB — registro 154230330;
- Clorpromazina — UNIÃO QUÍMICA/CRISTÁLIA, conforme os itens cotados.

1.3. Dedução de ICMS — Convênio ICMS nº 87/2002

O Convênio ICMS nº 87/2002 contempla, em seu Anexo Único, medicamentos como:

- **Biperideno**, incluindo cloridrato de Biperideno 2mg por comprimido;
- **Levodopa + Carbidopa**, incluindo Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg por comprimido;
- **Risperidona**, incluindo Risperidona 1mg e 2mg por comprimido, bem como Risperidona 3mg por comprimido em item acrescido posteriormente.

Na proposta, há demonstração de dedução de ICMS nos itens:

Item	Produto	Dedução ICMS indicada	Situação
5	Biperideno 2mg	0,019	Compatível com exigência de demonstração
7	Carbidopa + Levodopa 25mg + 250mg	0,038	Compatível com exigência de demonstração
20	Risperidona 1mg	0,008	Compatível com exigência de demonstração
21	Risperidona 2mg	0,009	Compatível com exigência de demonstração
22	Risperidona 3mg	0,012	Compatível com exigência de demonstração

A proposta, portanto, demonstra dedução de ICMS nos itens do Lote 04 que aparentam estar abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002.

1.4. Ressalva técnica

Permanece ressalva no **item 1 — Ácido Valpróico 250mg**. A proposta descreve o produto como **comprimido 250mg**, marca **BIOLAB**, registro **109740258**. Contudo, o registro sanitário apresentado indica apresentação ativa de **250mg cápsula mole**, enquanto as apresentações em comprimido revestido aparecem para a concentração de **500mg**.

1.5. Conclusão do Lote 04

O **Lote 04 encontra-se tecnicamente aceitável com ressalva**, recomendando-se diligência para esclarecer a forma farmacêutica do item 1, sem alteração de marca, registro, preço ou objeto.

2. Lote 05 — Medicamentos psicotrópicos controlados — formas farmacêuticas líquidas

2.1. Síntese da proposta

O Lote 05 foi apresentado com **8 itens**, valor total de **R\$ 77.680,80**, abrangendo medicamentos controlados em forma líquida.

A proposta contempla:

1. Ácido Valpróico/Valproato de sódio xarope 50mg/ml;
2. Carbamazepina xarope 20mg/ml;
3. Clonazepam solução oral 2,5mg/ml;
4. Clorpromazina solução oral 40mg/ml;
5. Fenobarbital solução oral 40mg/ml;

6. Haloperidol solução oral 2mg/ml;
7. Levomepromazina solução oral 40mg/ml;
8. Risperidona solução oral 1mg/ml.

2.2. Registros sanitários

Os registros apresentados são, em regra, compatíveis com os produtos propostos:

- Valproato de Sódio — Hipolabor — registro 113430142;
- Carbamazepina — Hipolabor — registro 113430180;
- Clonazepam — Geolab — registro 154230330;
- Clorpromazina/Longactil — Cristália — registro 102980226;
- Fenobarbital/Fenocris — Cristália — registro 102980016.

2.3. Dedução de ICMS — Convênio ICMS nº 87/2002

No Lote 05, a proposta indica dedução de ICMS no **item 8 — Risperidona solução oral 1mg/ml, frasco 30ml**, no valor de **0,580**.

O Convênio ICMS nº 87/2002 contempla **Risperidona solução oral 1mg/ml, frasco com 30ml**, em item próprio acrescido ao Anexo Único.

Assim, a demonstração de dedução de ICMS no item 8 do Lote 05 está compatível com a exigência editalícia e com o Convênio.

2.4. Conclusão do Lote 05

O Lote 05 encontra-se tecnicamente compatível, tanto quanto à proposta e registros sanitários quanto à demonstração de dedução de ICMS no item abrangido pelo Convênio.

3. Lote 06 — Medicamentos psicotrópicos controlados — formas farmacêuticas injetáveis

3.1. Síntese da proposta

O Lote 06 foi apresentado com **16 itens**, valor total de **R\$ 90.027,00**, abrangendo medicamentos controlados injetáveis.

A proposta inclui, entre outros:

- Cetamina 50mg/ml;
- Clorpromazina injetável 5mg/ml;
- Diazepam injetável 10mg/2ml;
- Fenobarbital injetável 200mg/ml;
- Fentanila 0,05mg/ml;
- Flufenazina Depot;
- Haloperidol Decanoato;
- Haloperidol injetável;

- Midazolam injetável;
- Morfina injetável;
- Petidina injetável;
- Tramadol injetável;
- Fenitoína injetável;
- Flumazenil injetável;
- Naloxona injetável.

3.2. Registros sanitários

Foram localizados registros compatíveis para diversos produtos do lote, tais como:

- Ketamin/Cetamina — CRISTÁLIA — registro 102980213;
- Clorpromazina — UNIÃO QUÍMICA — registro 104970155;
- Diazepam — SANTISA — registro 101860030;
- Fentanila — HIPOLABOR — registro 113430151;
- Flufenazina Depot — CRISTÁLIA — registro 102980098;
- Haloperidol Decanoato — UNIÃO QUÍMICA — registro 104971133;
- Haloperidol injetável — UNIÃO QUÍMICA — registro 104970191.

3.3. Dedução de ICMS — Convênio ICMS nº 87/2002

O Convênio ICMS nº 87/2002 contempla, entre outros, medicamentos como **morfina**, inclusive morfina 10mg/ml por ampola de 1ml.

Na proposta, deve ser conferido se os itens do Lote 06 abrangidos pelo Anexo Único do Convênio apresentam efetiva demonstração de dedução de ICMS. Nos trechos examinados da proposta, não se evidencia dedução destacada para todos os itens potencialmente sujeitos ao benefício, notadamente os itens envolvendo **morfina**, o que recomenda verificação complementar antes da aceitação final.

3.4. Ressalvas técnicas

Foram identificadas as seguintes ressalvas:

Item	Produto	Ressalva
1	Cetamina injetável 50mg/ml ampola 10ml	O registro CRISTÁLIA nº 102980213 possui apresentações ativas de solução injetável 50mg/ml, mas, recomenda-se confirmar se a apresentação ofertada corresponde exatamente à especificação cotada.
4	Fenobarbital injetável 200mg/ml ampola 1ml	A proposta indica CRISTÁLIA nº 102980016, porém o registro localizado evidencia apresentações injetáveis de 100mg/ml, não ficando demonstrada, pelos documentos analisados, apresentação ativa de 200mg/ml ampola 1ml.
Itens abrangidos pelo Convênio	Especialmente Morfina	Recomenda-se verificar se houve dedução expressa de ICMS nos itens efetivamente constantes do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002.

3.5. Conclusão do Lote 06

O Lote 06 é majoritariamente compatível, mas exige diligência quanto:

1. À apresentação exata da cetamina;
2. À concentração/apresentação do fenobarbital injetável;
3. À demonstração da dedução de ICMS para os itens efetivamente abrangidos pelo convênio ICMS nº 87/2002, especialmente morfina, se aplicável.

4. Lote 07 — Medicamentos de uso hospitalar — formas sólidas, semissólidas e líquidas

4.1. Síntese da proposta

O Lote 07 foi apresentado com **10 itens**, valor total de **R\$ 127.800,00**.

A proposta contempla:

1. Carvão Ativado pó;
2. Clopidogrel 75mg;
3. Colagenase + Cloranfenicol pomada;
4. Ipratrópio solução inalatória 0,25mg/ml;
5. Lidocaína geleia 20mg/g;
6. Ácidos Graxos Essenciais;
7. Óleo Mineral;
8. Salbutamol aerossol 100mcg/dose;
9. Fenoterol Bromidrato solução oral 5mg/ml;
10. Sulfadiazina de Prata pomada dérmica 10mg/g.

4.2. Registros sanitários

Os registros apresentados demonstram compatibilidade para vários itens do lote, como:

- Clopidogrel — SANDOZ — registro 100470424;
- Irujol/colagenase + Cloranfenicol — ABBOTT — registro 105530259;
- Brometo de Ipratrópio — HIPOLABOR — registro 113430162;
- Lidocaína — PHARLAB — registro 141070118;
- Dermatrol/Ácidos Graxos Essenciais — HADASSAH — registro/notificação 81196230001;
- Salbutamol/Aerofrin — PHARMASCIENCE — registro 117170009.

4.3. Dedução de ICMS — Convênio ICMS nº 87/2002

No Lote 07, há medicamentos que constam no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002, entre eles:

- **Clopidogrel 75mg comprimido;**

- **Brometo de Ipratrópio;**
- **Salbutamol 100mcg aerossol;**
- **Fenoterol**, conforme apresentação prevista no convênio.

A proposta demonstra dedução de ICMS para:

Item	Produto	Dedução ICMS indicada	Situação
4	Ipratrópio solução inalatória 0,25mg/ml	0,062	Compatível com exigência de demonstração
8	Salbutamol aerossol 100mcg/dose	0,737	Compatível com exigência de demonstração

Contudo, a proposta também contém item de **Clopidogrel 75mg**, que consta no Convênio, mas, nos trechos examinados, não ficou demonstrada de forma clara a dedução de ICMS correspondente. O Convênio contempla Clopidogrel 75mg comprimido no Anexo Único.

Quanto ao **Fenoterol**, o Convênio contempla apresentações específicas de aerossol/dose, enquanto a proposta descreve **Fenoterol Bromidrato solução oral 5mg/ml**. Assim, a incidência do benefício deve ser confirmada pela equivalência exata da apresentação do Anexo Único; em princípio, não se recomenda exigir dedução se a apresentação ofertada não corresponder àquela expressamente listada.

4.4. Ressalvas técnicas

Item	Produto	Ressalva
1	Carvão ativado pó, marca PROC9, notificação	Recomenda-se apresentação ou confirmação da notificação/regularidade sanitária específica.
2	Clopidogrel 75mg	Produto consta no Convênio ICMS nº 87/2002; recomenda-se demonstrar expressamente a dedução de ICMS, salvo justificativa técnica/fiscal em contrário.
7	Óleo mineral FARMACE, isento	Recomenda-se apresentação de certificado de isenção ou documento equivalente.
9	Fenoterol Bromidrato solução oral 5mg/ml	Recomenda-se confirmar se a apresentação ofertada está ou não abrangida pelo Convênio; caso não esteja, não há exigência de dedução.
10	Sulfadiazina de Prata NATIVITA, registro 147610023	Recomenda-se confirmar a apresentação ativa específica de pomada dérmica 10mg/g, bisnaga 50g.

4.5. Conclusão do Lote 07

O **Lote 07 é substancialmente compatível**, mas exige diligência quanto à documentação sanitária de itens específicos e quanto à dedução de ICMS para o **clopidogrel 75mg**, por estar contemplado no Convênio ICMS nº 87/2002.

VI — Quadro consolidado

Lote	Valor proposto	Análise da proposta	Registros sanitários	ICMS/Convênio 87/2002	Conclusão
04	R\$ 279.000,00	Compatível	Compatível, com ressalva no item 1	Dedução demonstrada nos itens abrangidos identificados	Aceitável com diligência
05	R\$ 77.680,80	Compatível	Compatível	Dedução demonstrada para risperidona solução oral	Aceitável
06	R\$ 90.027,00	Compatível	Compatível, com ressalvas nos itens 1 e 4	Verificar dedução nos itens abrangidos, especialmente morfina	Aceitável com diligência
07	R\$ 127.800,00	Compatível	Compatível, com ressalvas documentais	Dedução demonstrada para lpratrópio e Salbutamol; verificar Clopidogrel	Aceitável com diligência

VII — Conclusão técnica

Após reanálise da proposta, dos registros sanitários e do Convênio ICMS nº 87/2002, conclui-se que a proposta da empresa **CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** é **tecnicamente aceitável**, com ressalvas sanáveis.

A empresa apresentou proposta com identificação do processo, objeto, fornecedor, CNPJ, endereço, marcas, registros, quantitativos, valores unitários, valores totais e campo específico de dedução de ICMS. Os valores globais propostos para os Lotes 04, 05, 06 e 07 estão abaixo dos valores estimados, atendendo ao critério econômico do edital.

Quanto aos registros sanitários, a documentação apresentada é majoritariamente compatível com a proposta. As divergências identificadas são pontuais e, em princípio, passíveis de saneamento por diligência, desde que não impliquem alteração de marca, laboratório, registro, preço ou objeto ofertado.

Quanto ao Convênio ICMS nº 87/2002, a proposta demonstra dedução de ICMS em diversos itens abrangidos, notadamente Biperideno, Carbidopa + Levodopa, Risperidona comprimidos, Risperidona solução oral, lpratrópio e Salbutamol. Entretanto, recomenda-se diligência específica para confirmar a dedução ou a justificativa de não incidência nos itens potencialmente abrangidos e sem destaque claro, especialmente **Morfina** no Lote 06 e **Clopidogrel 75mg** no Lote 07.

VIII — Parecer

Diante do exposto, **opina-se pela aceitação técnica da proposta da empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para os Lotes 04, 05, 06 e 07, condicionada ao saneamento das seguintes ressalvas:**

- Lote 04, item 1:** esclarecer a forma farmacêutica do ácido valpróico 250mg, pois a proposta indica comprimido e o registro localizado indica cápsula mole para 250mg.
- Lote 06, item 1:** confirmar se a apresentação da cetamina 50mg/ml corresponde à apresentação efetivamente cotada.
- Lote 06, item 4:** apresentar comprovação de registro ativo para fenobarbital injetável 200mg/ml ampola 1ml, ou esclarecer tecnicamente a divergência.
- Lote 06:** verificar a demonstração de dedução do ICMS para os itens eventualmente abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002, especialmente morfina.
- Lote 07, item 1:** apresentar notificação/regularidade sanitária do carvão ativado PROC9.

6. **Lote 07, item 2:** demonstrar expressamente a dedução de ICMS do Clopidogrel 75mg ou justificar tecnicamente/fiscalmente a ausência de dedução.
7. **Lote 07, item 7:** apresentar certificado de isenção ou documento equivalente para Óleo Mineral FARMACE.
8. **Lote 07, item 9:** confirmar se o Fenoterol Bromidrato solução oral 5mg/ml está ou não abrangido pelo Convênio ICMS nº 87/2002.
9. **Lote 07, item 10:** confirmar a apresentação ativa da Sulfadiazina de Prata NATIVITA, registro 147610023, para pomada dérmica 10mg/g, bisnaga de 50g.

As diligências recomendadas devem restringir-se à comprovação de condição já existente à época da apresentação da proposta, sem permitir substituição do produto, alteração de marca, modificação do registro ofertado, aumento de preço ou modificação da substância da proposta.

Assim, o parecer é pela **regularidade técnica com diligências saneadoras**, mantendo-se a aceitabilidade da proposta caso a empresa comprove as pendências acima indicadas.

Gameleira/PE, 19 de Maio de 2026.

Admário Marques Gonçalves
Farmacêutico - CRF-PE nº 3807